



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2267	012	

CMUR

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.267

EMENTA: - CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos servidores do Poder Legislativo, e título de antecipação a ser compensado no reajustamento subsequente, um abono de Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzados) com vigência a partir de 1º de julho de 1987.

§ 1º - Sobre o abono ora concedido não incidirá desconto sob nenhum título.

§ 2º - Aos servidores, aposentados e pensionistas que já receberam antecipação da parcela do presente abono no mês de julho/87, será pago apenas a diferença entre o valor recebido e o de Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzados), relativo àquele mês, normalizando-se o pagamento a partir de agosto de 1987.

Artigo 2º - Fica concedido aos funcionários do Poder Legislativo, aposentados e pensionistas, a partir de 1º de setembro, 1º de outubro e 1º de novembro, reajustes incidentes sobre os vencimentos, salários, participação, proventos e pensões, na forma seguinte:

a - 10,82% (dez vírgula oitenta e dois por cento) incidentes sobre os valores de agosto de 1987;

b - 10,82% (dez vírgula oitenta e dois por cento) incidentes





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N°	FLS.	
2267	013	<i>[Handwritten mark]</i>

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.267

2.

tes sobre os valores de setembro de 1987; e
c - 10,82% (dez vírgula oitenta e dois por cento) inci-
dentes sobre os valores de outubro de 1987.

Artigo 3º - Fica mantido o abono concedido no artigo 1º para ser ob-
jeto de futura compensação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1987.

Volta Redonda, 21 de dezembro de 1987

[Handwritten signature]
- Marino Clinger Toledo Netto -

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 102/87

Autor: Mesa Diretora da C.M.V.R.

jsf/.

